

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE DETEÇÃO DE INTRUSÃO E ROUBO, INCÊNDIO E CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO (CCTV)**

Entre:

O Estado Português, através da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), com sede na Avenida Brasília 1449-030 Lisboa, pessoa coletiva n.º 600084973, neste ato representada pelo Diretor-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, [REDACTED] nos termos do disposto no artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e da alínea a) do n.º 1 do Decreto - Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, no uso de competência própria, como **Primeiro Outorgante**, -----

e

**COPS - Companhia Operacional de Segurança, Lda.**, com sede na Av. Duarte Pacheco, Edifício Almancil, IIº 230 1ºF, 8135-104 Almancil, pessoa coletiva n.º 508569974, matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Cascais sob o mesmo número de pessoa coletiva, com o capital social de 250.000,00€, neste ato representada por [REDACTED], titular do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED], válido até 11/04/2029, na qualidade de gerente único da referida empresa e com poderes para outorgar o contrato, conforme documentos juntos ao processo, arquivados na Divisão de Contratação Pública (DCP) da Direção de Serviços Jurídicos (DSJ), como **Segundo Outorgante**.

Precedendo:-----

- a) Decisões de contratar e de escolha de procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, por despacho de 07-06-2022, exarado na Informação n.º 1338/2022/DSJ/DCP, de 06 de junho, da Senhora Subdiretora Geral, [REDACTED] no uso de competência delegada, conferida pela alínea p) do n.º 1 do Despacho n.º 1135/2018, publicado no DR IIª Série, de 31 de janeiro, e nos termos do disposto conjuntamente, nos artigos 36.º, n.º 1, 38.º e 109.º do CCP;-----
- b) Decisões de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato, por despacho de 21/06/2022, da Subdiretora-Geral, [REDACTED] no uso de competência delegada,

conferida pela alínea p) do n.º 1 do Despacho n.º 1135/2018, publicado no DR IIª Série, de 31 de janeiro, e nos termos do disposto conjugadamente, dos artigos 36.º, n.º 1, 76.º, n.º 1, 98.º, n.º 1 e 109.º do CCP, e do artigo 17.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exarado na Informação n.º 1422/2022/DCP, de 20/06/2022;-----

É celebrado o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

##### **Objeto**

O contrato tem por objeto a aquisição e instalação de sistemas de deteção de intrusão e roubo, incêndio e circuito fechado de televisão (CCTV), nas condições definidas nas cláusulas técnicas do caderno de encargos e na proposta do segundo outorgante.-----

#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

##### **Local da prestação de serviços**

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Edifício Satélite, sito na Avenida Dr. Alfredo Magalhães Ramalho, n.º 1, 1495-165 Algés.-----

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

##### **Prazo de execução**

O Segundo Outorgante obriga-se à entrega dos bens e à prestação dos serviços acessórios de instalação, de acordo com o definido no caderno de encargos e nos demais elementos que integram o contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da celebração do mesmo, sem prejuízo das obrigações acessórias estabelecidas no contrato que devam perdurar para além da sua cessação e do previsto no artigo 127.º do CCP.-----

#### **CLÁUSULA QUARTA**

##### **Preço e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento e instalação dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, o Primeiro Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no montante total de 11.842,00€ (onze mil e oitocentos e quarenta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.-----
2. O pagamento do preço a que se refere o número anterior será efetuado com a aceitação da conformidade e operacionalidade dos bens e sua instalação, objeto do contrato, pelo Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 6 da cláusula 8.ª do caderno de encargos.-----

3. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e instalação, despesas de armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.-----
4. A quantia devida nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pelo Primeiro Outorgante, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.-----
5. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida nos termos do n.º 2 da presente cláusula.-----
6. Na fatura deverá constar o número de compromisso, disponibilizado pelo Primeiro Outorgante, a que corresponde o referido encargo.-----
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura será paga através de transferência bancária para o HIB/IBAN indicado pelo Segundo Outorgante.-----
8. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados na fatura, deve o Primeiro Outorgante comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

#### **CLÁUSULA QUINTA**

##### **Encargo e cabimento**

O encargo total deste contrato é o que resulta do n.º 1 da cláusula anterior, perfazendo um total de 14.565,66€ (catorze mil, quinhentos e sessenta e cinco euros e sessenta e seis cêntimos), com IVA incluído, e será suportado por conta de verbas inscritas para o ano de 2022 no orçamento de atividades da DGRM, Programa 021, Medida 057, RCE 07.01.10.A0,B0. correspondendo-lhe, para o ano em curso, o compromisso n.º CH52200501 e número de processo de despesa IIPD 44221016972.-

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **Documentos que integram o contrato e sua prevalência**

- 1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes elementos:-----
  - a) O clausulado contratual;-----
  - b) O esclarecimento relativo às peças do procedimento;-----
  - c) O caderno de encargos;-----
  - d) A proposta adjudicada;-----
  - e) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno



de encargos.-----

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem indicada nos n.ºs 5 e 6 do artigo 96.º do CCP.-----

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-----

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **Disposições finais**

1- Os segundos outorgantes apresentaram os documentos da habilitação previstos no artigo 81.º do CCP e no artigo 10.º do convite.-----

2- Foi nomeado como gestor do contrato, [REDACTED] da Divisão de Gestão Financeira, Logística e Património (DGFLP) da Direção de Serviços de Administração Geral (DSAG), por despacho de 21/06/2022, exarado na informação n.º 1422/2022/DCP, de 20/06/2022, nos termos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.-----

O presente contrato foi feito num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por aposição de assinatura eletrónica, em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 94.º do CCP, e está escrito em 4 (quatro) folhas/rosto.

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



Direção-Geral de Recursos Naturais,  
Segurança e Serviços Marítimos

COPS - Companhia Operacional de Segurança,  
Lda.